



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.946/2022
Decisão Plenária : PL/PE-258/2022
Item da Pauta : 4.17.
Referência : Protocolo nº 200198014/2022
Interessado : Leonardo Chaves de Carvalho Andrade

EMENTA: Aprova o relatório e voto do relator desfavorável à solicitação de revisão de atribuições, requerida pelo Engenheiro de Controle e Automação e de Segurança do Trabalho Leonardo Chaves de Carvalho Andrade, mantendo assim, a Decisão nº 378/2022-CEEE, que indeferiu o referido pleito.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de dezembro de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; apreciando o recurso apresentado em desfavor da Decisão nº 378/2022-CEEE, que indeferiu a solicitação de revisão de atribuições, no tocante a inclusão das atividades de projeto, instalação, inspeção e manutenção em Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) (ABNT NBR 5419:2015), bem como para projeto/instalação de Fontes Alternativas de Energia (Fotovoltaica, Eólica, etc.), protocolado neste Regional sob nº 200198014/2022 e de relatoria da Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano; considerado o pedido do requerente: *“Diante do exposto, peço que seja reconsiderada a decisão da CEEE do CREA/PE para adição de no mínimo da atribuição para Projeto, Instalação, Inspeção e Manutenção em Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA - NBR 5419:2015), haja vista tudo o que foi argumentado acima, pois como citado, outras categorias que não possuem requisitos acadêmicos em sua formação já foram contemplados com tal atribuição, ficando totalmente sem conexão lógica como um profissional da área da engenharia elétrica não pode se PLH de um tema simbiótico ao que lhe fora concedido outrora (NBR 5410/2015)”*; considerando a Fundamentação Legal: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e, Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que Descargas Atmosféricas, são descargas elétricas de grande extensão (alguns quilômetros) e de grande intensidade (picos de intensidade de corrente acima de um quiloampere), que ocorrem devido ao acúmulo de cargas elétricas em regiões localizadas da atmosfera, em geral dentro de tempestades; considerando que o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas SPDA, serve para proteger pessoas, edifícios, prédios, tanques, tubulações e outros contra descargas atmosféricas. A função do SPDA é direcionar e dissipar as descargas atmosféricas por um caminho seguro até a terra; considerando que em 30/11/2022,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

a CEEE emitiu a Decisão nº 020/2022 que indefere a solicitação de revisão de atribuições profissionais do Engenheiro Mecânico – Mecatrônico Leonardo Chaves de Carvalho Andrade, no tocante a inclusão das atividades de projeto, instalação, inspeção e manutenção em Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) (ABNT NBR 5419:2015), bem como para projeto/instalação de Fontes Alternativas de Energia (Fotovoltaica, Eólica, etc); considerando que de acordo com a Resolução Confea nº 427, de 5 de março de 1999, em seu Artigo 1º - *Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos*; e considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, emitido pela relatora, que expõe que apesar do requerente ter apresentado ementas de disciplinas as quais fazem parte dos currículos de curso como Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Automação e Controle, entre outros, e que muitas fazem parte do Histórico Escolar do mesmo, e ainda o certificado de conclusão de curso no Senai – PE com 60 horas aula referente a Instalações de Sistema de Energia Fotovoltaica, votou pelo indeferimento do pedido de inclusão de atribuição para elaboração/responsabilidade técnica de *Projeto, Instalação, Inspeção e Manutenção em Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA - NBR 5419:2015)*, **DECIDIU, por unanimidade, com 30 (trinta) votos favoráveis, aprovar o indeferimento do pedido de inclusão de atribuição para elaboração/responsabilidade técnica de Projeto, Instalação, Inspeção e Manutenção em Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA - NBR 5419:2015), conforme parecer da relatora, mantendo assim, a Decisão nº Decisão nº 378/2022-CEEE deste Regional.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Junior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Artidônio Araújo Filho, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo e Sylvania Maria da Silva. Não houve voto contrário ou abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE